



# **Câmara Municipal de Manhuaçu**

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

## **INDICAÇÃO Nº 40/2025**

**Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu**

**Misrael Patrício de Oliveira**, Vereador, legalmente amparado pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa e depois de ouvido o Plenário, requer de Vossa Excelência remeter proposição indicativa à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal:

**INDICA À EXMA. SENHORA PREFEITA MUNICIPAL QUE TOME AS MEDIDAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO, EM ESPECIAL CÓDIGO SANITÁRIO MUNICIPAL (LEI MUNICIPAL Nº 1.890/1994) E CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO (LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2017) DE MODO A EFETIVAR AS MEDIDAS CONTRA ANIMAIS DE GRANDE PORTE, EM ESPECIAL EQUINOS (CAVALOS, ÉGUAS, MULAS, BURROS ETC.), QUE ENCONTRAM-SE SOLTOS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, PROVOCANDO PERIGO À POPULAÇÃO, BEM COMO INDICA A CONSTRUÇÃO EM TERRENO DO MUNICÍPIO DE BAIJA COMUNITÁRIA, APROPRIADA PARA A GUARDA DOS ANIMAIS APREENDIDOS, BEM COMO A GUARDA DESTES ANIMAIS DE PROPRIETÁRIOS CADASTRADOS E QUE REMUNERE O MUNICÍPIO POR PREÇO PÚBLICO, CONFORME REGULAMENTAÇÃO MUNICIPAL.**

**Apresentação: 4 de fevereiro de 2025**

### **JUSTIFICATIVA:**

O Vereador signatário, preocupado com a situação de animais de grande porte soltos pelas ruas e logradouros da cidade, como cavalos, burros e similares, deseja ver que sejam efetivadas as medidas legais, conforme lei em anexo, visando sanar este problema.



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

Indica ainda ao município que construa local apropriado para a guarda dos animais apreendidos, bem como, possa receber animais de proprietários que desejam deixar neste local, mediante o pagamento de preço público, conforme regulamentação realizada pelo município.

No tocante à última indicação, existem vários proprietários que cuidam de seus animais, sem todavia possuírem um local adequado para abrigá-los. O Município, construindo estas baias, instituirá preço público, conforme regulamento próprio, cobrando dos proprietários que lá mantiverem seus animais.

Quanto à questão dos animais abandonados nas vias públicas, a indicação segue no sentido de se efetivar as apreensões e aplicação das penalidades previstas na legislação que regula a questão, ou seja: Lei Municipal nº 1.890/1994, institui o Código Sanitário Municipal e Código de Posturas.

**Plenário, 20 de fevereiro de 2025.**

  
**MISRAEL PATRÍCIO DE OLIVEIRA**  
Vereador Misrael da Matinha